



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2390

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 107/2022, de 14 de Janeiro de 2022** - Institui o Calendário Fiscal para Tributos e Rendas no Município de Paripiranga, para o exercício de 2022.
- **Decreto Nº 108/2022, de 14 de Janeiro de 2022** - Regulamenta o § 2º do artigo 274, da Lei Complementar 01 de 28 de Dezembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Paripiranga.
- **Decreto Nº 109/2022, de 14 de Janeiro de 2022** - Institui o índice para reajuste e atualização monetária dos tributos e rendas do Município de Paripiranga.
- **Decreto Nº 110/2022, de 14 de Janeiro de 2022** - Versa sobre normas de parcelamento e/ou reparcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Paripiranga, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade.
- **Decreto Nº 111/2022, de 14 de Janeiro de 2022** - Regulamenta o art. 361 da L.C. 01 de 28 de dezembro de 2021, que cria a Unidade Fiscal do Município – UFM, do Município de Paripiranga, para exercício de 2022.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 107/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui o Calendário Fiscal para Tributos e Rendas no Município de Paripiranga, para o exercício de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2021, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

**CONSIDERANDO** o estabelecido em legislação municipal acerca da necessidade do Calendário Fiscal, onde versa sobre os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir o estabelecido em legislação municipal, onde os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** também o entabulado em legislação, sobre informar o(os) sujeito(os) passivo(os) através de publicações oficiais no município, tornando público sobre a notificação de lançamento na modalidade de ofício de tributos municipais;

**CONSIDERANDO** que a legislação tributária visa, sobretudo a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica, que assola o país, por conseguinte os municípios;

**CONSIDERANDO** ainda o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo como base, além de suas receitas ordinárias, - também as suas receitas próprias;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** também as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem em um dos princípios do direito financeiro, - qual seja – o equilíbrio fiscal - entre receita e despesa;

**CONSIDERANDO** por derradeiro a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º** O Calendário Fiscal para os Tributos e as Rendas do Município de Paripiranga para o exercício de 2022, é o constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 3º** Consideram-se Notificados sobre o Lançamento dos Tributos Municipais, cuja modalidade seja via Ofício ou direta, os sujeitos passivos, a efetuarem os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município, que consta no anexo I deste Decreto, conforme lei complementa 01 de 28 de Dezembro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 14 de janeiro de 2022.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I DO DECRETO Nº 107/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

TRIBUTOS	VENCIMENTOS
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (Quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato.
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - “De Ofício”	
COTA ÚNICA com 10% .....	31/01/2022
Cota de 01 (Janeiro).....	31/01/2022
Cota de 02 (Fevereiro).....	28/02/2022
Cota de 03 (Março).....	31/03/2022
Cota de 04 (Abril).....	29/04/2022
Cota de 05 (Maio).....	31/05/2022
Cota de 06 (Junho).....	30/06/2022
Cota de 07 (Julho).....	29/07/2022
Cota de 08 (Agosto).....	31/08/2022
Cota de 09 (Setembro).....	30/09/2022
Cota de 10 (Outubro).....	31/10/2022
Cota de 11 (Novembro).....	30/11/2022
Cota de 12 (Dezembro).....	30/12/2022



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “Retido na Fonte”.</b>	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (Quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
<b>ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Declarado”.</b>	Último dia útil no mês do Lançamento.
<b>ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “De Ofício Ou Direto”.</b>	Último dia útil no mês do Lançamento.
<b>ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Homologado”.</b>	Último dia útil no mês do Lançamento.
<b>IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.</b>	Último dia útil no mês do Lançamento.
<b>IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.</b>	
<b>COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ 30/09/2022</b>	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

TFF - Fiscalização, instalação e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços.	COTA ÚNICA  31/03/2022
TLL - Licença, Instalação e Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXPUBL - Fiscalização de Anúncio, promoção ou publicidade.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXOBRA - Fiscalização de execução de obras e urbanização de áreas particulares.	Último dia útil no mês do Lançamento.
AMB – LICENÇA AMBIENTAL.	Último dia útil no mês do Lançamento.
FEIRA - Fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual ou feirante.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TX AREA - Fiscalização de ocupação de ocupação e	Último dia útil no mês do Lançamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

de permanência em áreas, em vias e logradouros públicos.	
TFS - Fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no sobsolo, em áreas e em logradouros públicos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVURB - Serviços Urbanos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
VIGSAN - Fiscalização Sanitária.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVDI - Serviços Diversos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
COSIP - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.	Data de vencimento da Fatura de energia elétrica local.
CONTRIBUIÇÃO – Contribuição de melhoria	Último dia de cada cota/parte proporcional lançada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 108/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Regulamenta o § 2º do artigo 274, da Lei Complementar 01 de 28 de Dezembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Paripiranga.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2021, em seu Art. 274, §2º, que autoriza a concessão de descontos por antecipação do pagamento até a data de seu vencimento, conforme Calendário Tributário do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** O Contribuinte ou responsável pelo pagamento do  **IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**, terá direito a **10% de Desconto**, caso efetue o pagamento de forma antecipada até o vencimento 30/09/2022, em cota única o referido tributo, conforme consta no Decreto do Calendário Fiscal para vencimentos dos tributos municipais no exercício de 2022.

**Art. 2º** O Contribuinte ou responsável pelo pagamento do **ISSQN - Imposto Serviços de Qualquer Natureza**, constituído de ofício ou direto, terá direito a **10% de Desconto**, caso efetue o pagamento de forma antecipada até o vencimento 31/01/2022 em cota única o referido tributo, conforme consta no Decreto do Calendário Fiscal para vencimentos dos tributos municipais no exercício de 2022.

**Art. 3º** O Contribuinte ou responsável pelo pagamento da **TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento**, constituída de ofício ou direto, terá direito a **10% de Desconto**, caso efetue o pagamento de forma antecipada até o





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

vencimento 31/03/2022 em cota única o referido tributo, conforme consta no Decreto do Calendário Fiscal para vencimentos dos tributos municipais no exercício de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 14 de janeiro de 2022.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 109/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui o índice para reajuste e atualização monetária dos tributos e rendas do Município de Paripiranga.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 072, de 14 de dezembro de 2012, assim como a Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2021, que estabelecem as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes.

**DECRETA**

**Art. 1º** O Índice para reajuste da U.F.M - Unidade Fiscal Municipal, do Município de Paripiranga, para o exercício de 2022, será estabelecido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE conforme artigo 361 da L.C. 01/2021 (Código Tributário Municipal de Paripiranga).

**Art. 2º** Para o reajuste dos tributos municipais e atualização/correção monetária será utilizado conforme indicativo do no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE conforme artigo 361 da L.C. 01/2021 (Código Tributário Municipal de Paripiranga), no cumulativo do ano de 2021, desse modo ficando estabelecido o percentual de 10,42%.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 14 de janeiro de 2022.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 110/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Versa sobre normas de parcelamento e/ou reparcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Paripiranga, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2021 (Código Tributário e de Rendas de Paripiranga), onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

**CONSIDERANDO** que a legislação tributária visa, sobretudo a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica, que assola o país, por conseguinte os municípios, agravado por uma Pandemia que assola todo o planeta, denominada SARS-CoV-2(COVID-19);

**CONSIDERANDO**, ainda o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo como base, além de suas receitas ordinárias, - também as suas receitas próprias;

**CONSIDERANDO**, também as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem em um dos princípios do direito financeiro, - qual seja – o equilíbrio fiscal - entre receita e despesa;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro a necessidade de corroborar com os artigos 297 a 299 da lei complementar 01/2021 (Código Tributário e de Rendas), que estabelecem a possibilidade de parcelamento de créditos tributários.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETA**

**Ar. 1º** Quando deferido o parcelamento de crédito Tributário e Fiscal, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade, fica estabelecido que o atraso de 03(três) parcelas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, importa no cancelamento do Contrato, e imediata inscrição em dívida ativa e execução fiscal do saldo remanescente, independente de aviso ou notificação prévia.

**Parágrafo Único.** Mediante requerimento, e condicionado ao deferimento da autoridade Fazendária, em casos excepcionais, poderá ser concedido reparcelamento do crédito tributário inscrito ou não em Dívida Ativa, que tenha sido objeto de parcelamento já concedido, e não quitado, assim procedendo no saldo devedor.

**Art. 2º** O parcelamento poderá ser concedido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, estendendo-se a mesma regra aos casos de concessão excepcional de reparcelamento.

**Parágrafo Único.** Conforme disposto no artigo em epígrafe, o parcelamento em se tratando de pessoa física, não poderá ter parcela inferior a 30 UFM (Trinta U.F.M) e em se tratando de pessoa jurídica, não poderá ter parcela inferior a 50 UFM (Cinquenta U.F.M).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 14 de janeiro de 2022.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 111/2022, de 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Regulamenta o art. 361 da L.C. 01 de 28 de dezembro de 2021, que cria a Unidade Fiscal do Município – UFM, do Município de Paripiranga, para exercício de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2021, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica regulamentada a **Unidade Fiscal do Município - UFM**, cujo valor unitário é de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, instituída pela lei complementar municipal 01 de 28 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal de Paripiranga).

**Parágrafo Único.** Nos exercícios subsequentes, a unidade fiscal de que trata o *caput* deste artigo, será reajustada através do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme parágrafo único do artigo 361 da L.C. 01 de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga,  
em 14 de janeiro de 2022.

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal